INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2026

Dispõe sobre o fluxo institucional para proposição, elaboração, submissão e criação de cursos novos de pós-graduação stricto sensu profissionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, estabelece procedimentos para aplicação do Regulamento da Mobilidade Docente nesse fluxo e revoga os arts. 7º, 8º e 19 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de dezembro de 2020.

A PRÓ-REITORA DE INOVAÇÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo institucional para proposição, análise, recomendação, aprovação, elaboração, submissão e criação de cursos novos de pós-graduação stricto sensu profissionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 2º O IFMG poderá propor cursos de mestrado e doutorado profissionais, ofertados por um único campus, de forma multicampi ou em forma associativa.

§ 1º Considera-se multicampi a proposta em que o curso é ofertado em dois ou mais campi do IFMG, com previsão de ingresso de estudantes e desenvolvimento de atividades acadêmicas vinculadas a essas unidades.

§ 2º Considera-se associativa a proposta apresentada pelo IFMG em conjunto com uma ou mais instituições, conforme as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

§ 3º Considera-se campus ofertante aquele em que houver oferta do curso, com ingresso de estudantes e desenvolvimento de atividades acadêmicas vinculadas à unidade.

§ 4º Considera-se campus colaborador aquele que, sem ofertar o curso, contribua para seu funcionamento mediante disponibilização de docentes ou de infraestrutura física, laboratorial ou tecnológica.

§ 5º A condição de campus colaborador não caracteriza, por si só, a proposta como multicampi.

Art. 3º A proposta de curso novo seguirá as seguintes etapas.

I. preenchimento da proposta inicial;

II. apreciação da proposta pelo Conselho Acadêmico de cada campus participante e formalização da aprovação pela respectiva Direção-Geral;

III. autorização para participação dos docentes do IFMG indicados na proposta;

IV. encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação;

V. análise técnica e administrativa pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação;

VI. recomendação da proposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), condicionada à aprovação posterior pela CAPES;

VII. aprovação, pelo Conselho Superior (CONSUP), da inclusão do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional, quando necessária, e de sua criação, ficando a criação condicionada à aprovação posterior pela CAPES;

VIII. elaboração ou conclusão da Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN);

IX. submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

X. implantação do curso após a aprovação da proposta pela CAPES e o cumprimento dos demais requisitos aplicáveis.

§ 1º A recomendação do CEPE e a aprovação do CONSUP têm por finalidade autorizar institucionalmente a elaboração e a submissão da APCN à CAPES.

§ 2º A aprovação da criação do curso pelo CONSUP fica condicionada à aprovação da proposta pela CAPES e produzirá seus efeitos automaticamente após essa aprovação, sem necessidade de nova apreciação pelo CEPE ou pelo CONSUP, ressalvadas as hipóteses de alteração relevante previstas nesta Instrução Normativa.

§ 3º Antes da aprovação pela CAPES, a aprovação do CONSUP não autoriza o início da oferta, a realização de processo seletivo ou o ingresso de estudantes.

CAPÍTULO II. DA INSTRUÇÃO E DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL NOS CAMPI

Art. 4º O grupo interessado em propor um curso novo deverá iniciar processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do IFMG.

§ 1º Deverá ser utilizado o Processo SEI do tipo “Criação de Curso Stricto Sensu”.

§ 2º A proposta inicial deverá ser apresentada por meio do Formulário SEI “*Criação Stricto Sensu 01. Proposta Inicial*”, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º O processo deverá ser instruído com as manifestações e autorizações previstas neste Capítulo antes de seu encaminhamento à PRIPPG.

Art. 5º O formulário de proposta inicial deverá conter, no mínimo,

I. o nome provisório do curso ou programa;

II. o nível pretendido, com indicação de mestrado, doutorado ou ambos;

III. a área de avaliação da CAPES à qual a proposta pretende se vincular;

IV. o tema central do curso pretendido;

V. a indicação de oferta por um único campus, multicampi ou em forma associativa;

VI. o campus ou os campi ofertantes e, quando houver, os campi colaboradores;

VII. a forma de colaboração prevista para cada campus colaborador;

VIII. a justificativa para criação do curso, considerando a demanda social, acadêmica, profissional ou regional e a verticalização da oferta no campus ou nos campi envolvidos;

IX. a relação preliminar dos docentes que integrarão a proposta, com indicação do campus ou da instituição de vínculo;

X. as condições já disponíveis de infraestrutura, registro e acompanhamento acadêmico, apoio administrativo, recursos tecnológicos, financeiros e de pessoal, bem como as necessidades ainda não atendidas e a forma prevista para seu atendimento;

XI. as parcerias institucionais necessárias à implementação da proposta, quando houver.

Art. 6º Após o preenchimento da proposta inicial, o processo deverá ser submetido ao Conselho Acadêmico de cada campus participante.

§ 1º O Conselho Acadêmico deverá apreciar a participação do campus na proposta e avaliar as condições institucionais disponíveis e necessárias à futura oferta do curso.

§ 2º A análise deverá considerar, quando aplicáveis,

I. a disponibilidade de infraestrutura física, laboratorial e tecnológica;

II. as condições para registro e acompanhamento acadêmico dos estudantes;

III. a disponibilidade de apoio administrativo;

IV. a disponibilidade de corpo docente;

V. os recursos financeiros, tecnológicos e de pessoal necessários;

VI. as responsabilidades atribuídas ao campus nas propostas multicampi;

VII. outras condições necessárias à oferta do curso.

§ 3º A discussão e a decisão do Conselho Acadêmico deverão constar expressamente em ata, que deverá ser incluída no processo.

§ 4º A manifestação favorável do Conselho Acadêmico autoriza o prosseguimento da proposta no âmbito do campus, sem representar criação ou autorização de oferta do curso.

Art. 7º Após a manifestação favorável do Conselho Acadêmico, o Diretor-Geral, na condição de presidente do Conselho Acadêmico, deverá formalizar a aprovação da participação do campus por meio do Formulário SEI "*Criação Stricto Sensu 02. Condições Institucionais do Campus*", conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O formulário deverá identificar a reunião e a ata do Conselho Acadêmico em que a proposta foi apreciada.

§ 2º A manifestação deverá registrar as condições institucionais disponíveis, as responsabilidades assumidas pelo campus e as necessidades que ainda dependam de providências.

§ 3º Nas propostas multicampi, cada campus ofertante deverá apresentar o formulário e a ata previstos neste artigo.

Art. 8º A proposta multicampi deverá indicar as responsabilidades de cada campus ofertante.
§ 1º A proposta deverá indicar a unidade responsável pelo registro e acompanhamento acadêmico dos estudantes.

§ 2º A proposta deverá informar como serão distribuídas, quando aplicáveis, as seguintes responsabilidades.

I. registro e acompanhamento acadêmico;

II. apoio administrativo;

III. disponibilização de infraestrutura;

IV. participação do corpo docente;

V. suporte às atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI. recursos necessários à oferta.

§ 3º As responsabilidades atribuídas a cada campus ofertante deverão ser apreciadas pelo respectivo Conselho Acadêmico e registradas no formulário previsto no art. 7º.

§ 4º A participação de docentes lotados em outros campi ou a disponibilização de infraestrutura por outras unidades não caracteriza, por si só, a proposta como multicampi quando não houver oferta do curso nesses campi.

Art. 9º Após a aprovação da participação do campus ou dos campi ofertantes, a equipe proponente deverá formalizar a participação dos docentes do IFMG indicados na proposta e, quando houver, a colaboração de outros campi.

§ 1º A disponibilização de infraestrutura física, laboratorial ou tecnológica por campus colaborador deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor-Geral por meio do Formulário SEI "*Criação Stricto Sensu 03. Disponibilização de Infraestrutura por Campus Colaborador*", conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 2º A participação de cada docente do IFMG deverá ser formalizada individualmente por meio do Formulário SEI "*Criação Stricto Sensu 04. Participação Docente*", conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 3º Deverá ser preenchido um formulário para cada docente indicado na proposta.

§ 4º O formulário deverá indicar as atividades previstas para o docente e a carga horária semanal solicitada.

§ 5º A solicitação deverá prever, para a futura atuação no curso, carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, destinada a aulas, orientação e demais atividades relacionadas ao curso. Após a implantação do curso, a carga horária autorizada será considerada na distribuição da carga docente, observada a regulamentação institucional aplicável.

§ 6º O formulário deverá ser encaminhado à área, ao departamento, ao núcleo ou ao eixo de vínculo do docente para manifestação quanto à disponibilidade para atuação no curso e ao impacto da participação na distribuição dos encargos docentes. A manifestação favorável será formalizada no próprio formulário mediante assinatura do coordenador, chefe ou responsável equivalente pela respectiva unidade.

§ 7º Após a manifestação prevista no § 6º, o Diretor Geral do campus de lotação do docente decidirá sobre a solicitação e, em caso de autorização, assinará o mesmo formulário, dando anuência à participação e à carga horária indicada.

§ 8º Para docente lotado em campus colaborador, a manifestação prevista neste artigo terá caráter de anuência prévia à futura participação no curso e à carga horária indicada e não substituirá a autorização formal de mobilidade docente, que deverá ser providenciada após a aprovação do curso pela CAPES, conforme o Regulamento da Mobilidade Docente do IFMG.

§ 9º A colaboração prevista neste artigo não atribui ao campus colaborador responsabilidade pelo registro e acompanhamento acadêmico dos estudantes, pelo apoio administrativo ou pela gestão acadêmica do curso.

§ 10. A participação de docentes ou a disponibilização de infraestrutura por campus colaborador não caracteriza, por si só, a proposta como multicampi.

Art. 10. Caso a oferta do curso ainda não esteja prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, o mesmo processo de criação do curso deverá ser instruído com os formulários e demais documentos exigidos para solicitação de alteração do Plano de Oferta de Cursos e Vagas.

§ 1º A instrução prevista no caput deverá observar os procedimentos estabelecidos pela unidade responsável pela gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º Nas propostas multicampi, deverão ser observados os procedimentos aplicáveis à inclusão da oferta em cada campus ofertante.

§ 3º A análise da solicitação de alteração do Plano de Oferta de Cursos e Vagas será realizada no mesmo processo de criação do curso, conforme o fluxo institucional aplicável.

Art. 11. O processo somente será encaminhado à PRIPPG após a inclusão dos seguintes documentos, quando aplicáveis.

I. Formulário SEI "*Criação Stricto Sensu 01. Proposta Inicial*";

II. ata da reunião do Conselho Acadêmico de cada campus ofertante;

III. Formulário SEI "*Criação Stricto Sensu 02. Condições Institucionais do Campus*" de cada campus ofertante;

IV. Formulário SEI "*Criação Stricto Sensu 03. Disponibilização de Infraestrutura por Campus Colaborador*" de cada campus colaborador que disponibilize infraestrutura;

V. Formulário SEI "*Criação Stricto Sensu 04. Participação Docente*" de cada docente do IFMG indicado na proposta.

VI. formulários e documentos exigidos para alteração do Plano de Oferta de Cursos e Vagas, quando necessária a inclusão do curso no PDI.

CAPÍTULO III. DA ANÁLISE INSTITUCIONAL

Art. 12. A PRIPPG realizará análise técnica e administrativa da proposta inicial.

Art. 13. A análise considerará principalmente,

I. a definição do curso pretendido e de sua forma de oferta;

II. a justificativa para criação do curso e sua contribuição para a verticalização da oferta;

III. a definição dos campi envolvidos e de suas responsabilidades;

IV. a regularidade das manifestações dos campi e das autorizações docentes;

V. as condições previstas para registro e acompanhamento acadêmico;

VI. a disponibilidade de apoio administrativo;

VII. a disponibilidade de infraestrutura;

VIII. as necessidades de recursos financeiros, tecnológicos ou de pessoal;

IX. a necessidade de instrumentos de parceria ou de outros atos administrativos;

X. outras condições institucionais necessárias à futura oferta do curso.

Art. 14. A análise desta etapa terá caráter institucional e administrativo.

§ 1º A proposta inicial deverá demonstrar que existem condições institucionais para o desenvolvimento da APCN e para a futura oferta do curso.

§ 2º O detalhamento do corpo docente, das áreas de concentração, das linhas de pesquisa, da estrutura curricular, da produção intelectual e dos demais requisitos acadêmicos será desenvolvido na elaboração da APCN.

§ 3º A PRIPPG poderá consultar outras unidades do IFMG quando a proposta envolver matéria de sua competência.

§ 4º A PRIPPG poderá solicitar ajustes ou informações complementares antes do encaminhamento da proposta ao CEPE.

CAPÍTULO IV. DA RECOMENDAÇÃO DO CEPE

Art. 15. Concluída a análise técnica e administrativa, a PRIPPG encaminhará a proposta ao CEPE.

Art. 16. O CEPE avaliará a pertinência acadêmica e institucional da proposta.

Parágrafo único. A análise considerará o escopo geral do curso, sua contribuição para a formação em nível de pós-graduação, a verticalização da oferta e as condições institucionais apresentadas.

Art. 17. O CEPE recomendará a proposta, em caráter condicionado à aprovação pela CAPES, e autorizará seu encaminhamento ao CONSUP.

CAPÍTULO V. DA APROVAÇÃO DO CONSUP

Art. 18. Quando necessária a inclusão do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional, o processo somente será encaminhado ao CONSUP após a análise da solicitação pela unidade institucional responsável, observados os procedimentos aplicáveis à alteração do PDI.

Art. 19. O CONSUP apreciará, no mesmo processo, a inclusão do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional, quando necessária, e a criação do curso.

Parágrafo único. A aprovação da criação do curso autoriza a submissão da APCN à CAPES.

Art. 20. A aprovação da criação do curso pelo CONSUP fica condicionada à aprovação da proposta pela CAPES e produzirá seus efeitos após essa aprovação.

§ 1º A aprovação da proposta pela CAPES dispensa nova apreciação pelo CEPE ou pelo CONSUP, ressalvadas as hipóteses de alteração relevante previstas nesta Instrução Normativa.

§ 2º O processo seletivo, o ingresso de estudantes e o início da oferta somente poderão ocorrer após a aprovação pela CAPES e o cumprimento dos demais requisitos institucionais necessários à implantação do curso.

CAPÍTULO VI. DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA APCN

Art. 21. Após a aprovação do CONSUP, a equipe proponente elaborará ou concluirá a APCN com acompanhamento da PRIPPG.

Parágrafo único. Após a aprovação pelo CONSUP, a PRIPPG adotará as providências para formalização da comissão responsável pela elaboração da APCN, quando aplicável.

Art. 22. A APCN deverá observar,

I. as normas vigentes da CAPES;

II. as regras do calendário ou da chamada de submissão vigente;

III. os documentos orientadores da área de avaliação;

IV. os critérios aplicáveis aos programas profissionais;

V. as regras aplicáveis às propostas em forma associativa, quando for o caso;

VI. as normas institucionais aplicáveis.

Art. 23. A equipe proponente será responsável pela elaboração e pela consistência acadêmica da APCN.

§ 1º Os docentes indicados deverão manter atualizadas as informações acadêmicas e de produção exigidas pela CAPES.

§ 2º A composição definitiva do corpo docente deverá observar as autorizações institucionais aplicáveis.

Art. 24. A PRIPPG acompanhará a elaboração da APCN e verificará sua conformidade antes da submissão.

Parágrafo único. A PRIPPG poderá solicitar ajustes para atendimento às normas institucionais e aos requisitos gerais e específicos da CAPES.

Art. 25. A submissão da APCN ocorrerá conforme as competências e os procedimentos definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VII. DAS ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

Art. 26. As alterações realizadas após a aprovação do CONSUP deverão preservar as condições institucionais que fundamentaram a aprovação.

Art. 27. A PRIPPG avaliará a necessidade de nova apreciação pelo CEPE e pelo CONSUP quando houver alteração relevante na proposta anteriormente aprovada.

§ 1º São consideradas relevantes, entre outras, as alterações que envolvam,

I. mudança do nível do curso;

II. mudança da área de avaliação da CAPES;

III. mudança substancial do tema central da proposta;

IV. inclusão ou exclusão de campus participante;

V. mudança relevante na organização multicampi;

VI. inclusão ou retirada de instituição associada;

VII. criação de novas obrigações para as unidades envolvidas;

VIII. aumento significativo das necessidades de recursos financeiros, infraestrutura ou pessoal.

§ 2º As alterações na composição do corpo docente ou na carga horária autorizada deverão ser precedidas das manifestações e autorizações previstas no art. 9º, §§ 2º a 8º.

§ 3º As alterações que envolvam infraestrutura disponibilizada por campus colaborador deverão ser precedidas da autorização prevista no art. 9º, § 1º.

§ 4º As alterações que impliquem novas responsabilidades ou necessidades de recursos financeiros, tecnológicos, de pessoal ou de infraestrutura para campus ofertante deverão ser submetidas à manifestação do respectivo Conselho Acadêmico e à formalização pela Direção-Geral, observados os procedimentos previstos nos arts. 6º e 7º.

CAPÍTULO VIII. DA CRIAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO

Art. 28. A aprovação da proposta pela CAPES torna eficaz a aprovação institucional prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 29. Após a aprovação pela CAPES, a PRIPPG adotará as providências necessárias à implantação e ao início do funcionamento do curso.

Art. 30. O processo seletivo e o ingresso de estudantes somente poderão ocorrer após o cumprimento dos requisitos necessários ao funcionamento do curso.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As propostas em forma associativa deverão observar também as normas da CAPES e os instrumentos firmados entre as instituições participantes.

Art. 32. Aplicam-se às propostas, de forma complementar, as normas vigentes da CAPES e as demais normas institucionais relacionadas à pós-graduação stricto sensu.

Art. 33. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pela PRIPPG, respeitadas as competências dos órgãos colegiados do IFMG.

Art. 34. Ficam revogados os arts. 7º, 8º e 19 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I. FORMULÁRIO *CRIAÇÃO STRICTO SENSU 01. PROPOSTA INICIAL*

Formulário a ser preenchido pela equipe proponente e incluído no Processo SEI “Criação de Curso Stricto Sensu”. As informações devem ser apresentadas de forma sintética e suficiente para a análise institucional inicial.

1. Identificação da proposta

Nome provisório do programa	
Nível pretendido	☐ Mestrado profissional ☐ Doutorado profissional ☐ Ambos
Área de avaliação da CAPES	
Tema central do curso	
Forma de oferta	☐ Campus único ☐ Multicampi ☐ Forma associativa
Campus ou campi ofertantes	
Situação da oferta no PDI	☐ Prevista no PDI vigente ☐ Não prevista no PDI vigente
Parcerias institucionais necessárias, quando houver	

Se a oferta não estiver prevista no PDI vigente, incluir no mesmo processo os documentos exigidos pela unidade responsável pela gestão do PDI.

2. Campi colaboradores, quando houver (não se refere a campus ofertante)

Campus colaborador	Forma de colaboração	Breve descrição
	☐ Docentes ☐ Infraestrutura	
	☐ Docentes ☐ Infraestrutura	
	☐ Docentes ☐ Infraestrutura	

3. Justificativa da proposta

Apresente, de forma sintética, a demanda social, acadêmica, profissional ou regional que fundamenta a criação do curso e sua contribuição para a verticalização da oferta.

4. Corpo docente preliminar

Nome	Campus ou instituição de vínculo	Área, departamento, núcleo ou eixo

5. Condições institucionais preliminares

Registre o que já está disponível e, quando houver necessidade ainda não atendida, indique a providência prevista.

Dimensão	Condições disponíveis	Necessidades e providências previstas
Infraestrutura física, laboratorial e tecnológica		
Registro e acompanhamento acadêmico		
Apoio administrativo		
Recursos financeiros, tecnológicos e de pessoal		

6. Responsabilidades dos campi ofertantes nas propostas multicampi, quando aplicável

Campus ofertante	Responsabilidades previstas

7. Responsável pelo preenchimento

Nome	
Unidade	
Assinatura SEI	

ANEXO II. FORMULÁRIO *CRIAÇÃO STRICTO SENSU 02. CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAMPUS*

Formulário a ser preenchido pelo Diretor-Geral de cada campus ofertante após manifestação favorável do Conselho Acadêmico.

1. Identificação

Curso ou programa proposto	
Campus ofertante	
Data da reunião do Conselho Acadêmico	
Número SEI da ata	
Resultado da deliberação	☐ Favorável ☐ Favorável com condições ☐ Não favorável
Condições ou observações registradas pelo Conselho Acadêmico	

2. Condições institucionais do campus

Assinale a situação de cada item e registre somente o que for necessário para identificar a condição disponível ou a providência ainda necessária.

Item	Disponível	Depende de providência	Descrição ou providência necessária
Infraestrutura física, laboratorial e tecnológica	☐	☐	
Registro e acompanhamento acadêmico	☐	☐	
Apoio administrativo	☐	☐	
Corpo docente	☐	☐	
Recursos financeiros	☐	☐	
Recursos tecnológicos e de pessoal	☐	☐	

3. Responsabilidades assumidas em proposta multicampi, quando aplicável

Assinale as responsabilidades do campus	Detalhamento, quando necessário
☐ Registro e acompanhamento acadêmico ☐ Apoio administrativo ☐ Disponibilização de infraestrutura ☐ Participação do corpo docente ☐ Suporte às atividades de ensino, pesquisa e orientação ☐ Recursos necessários à oferta ☐ Outra	

4. Manifestação da Direção-Geral

Na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico, declaro que a proposta foi apreciada na reunião identificada neste formulário e formalizo a aprovação da participação do campus nas condições e responsabilidades aqui registradas e na respectiva ata.

Nome do Diretor-Geral	
Assinatura SEI	

ANEXO III. FORMULÁRIO *CRIAÇÃO STRICTO SENSU 03. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA POR CAMPUS COLABORADOR*

Formulário a ser utilizado quando um campus não ofertante disponibilizar infraestrutura física, laboratorial ou tecnológica para apoio ao curso. Deve ser utilizado um formulário por campus colaborador.

1. Identificação

Curso ou programa proposto	
Campus ou campi ofertantes	
Campus colaborador	

2. Infraestrutura disponibilizada

Relacione os espaços, laboratórios, equipamentos ou recursos tecnológicos disponibilizados. Acrescente linhas, se necessário.

Infraestrutura disponibilizada	Local	Forma e frequência previstas de utilização

3. Condições para utilização, quando houver

Condições, limitações, custos ou providências necessários	
Responsável pelos custos ou providências, quando aplicável	

4. Solicitação da equipe proponente

Solicita-se autorização para disponibilização da infraestrutura indicada neste formulário, nas condições registradas acima.

Responsável pela solicitação	
Assinatura SEI	

5. Decisão da Direção-Geral do campus colaborador

Decisão	☐ Autorizado ☐ Autorizado com condições ☐ Não autorizado
Condições ou observações	
Nome do Diretor-Geral	
Assinatura SEI	

ANEXO IV. FORMULÁRIO *CRIAÇÃO STRICTO SENSU 04. PARTICIPAÇÃO DOCENTE*

Formulário a ser utilizado individualmente para cada docente do IFMG indicado na proposta.

1. Identificação

Curso ou programa proposto		**Nome do docente**	
SIAPE		**Campus de lotação**	
Situação do campus	☐ Ofertante ☐ Colaborador	**Área, departamento, núcleo ou eixo**	
Observação, se necessária			

2. Atividades e carga horária semanal previstas

Informe a carga horária prevista para a futura atuação no curso. A carga horária semanal total solicitada deverá ser de, no mínimo, 8 horas.

Atividade	**Horas semanais**
Atividades de ensino	
Planejamento	
Orientação	
Participação em colegiados e comissões	
Outras atividades relacionadas ao curso	
Carga horária semanal total solicitada	

3. Solicitação da equipe proponente

Responsável		**Assinatura SEI**	

4. Manifestação da área, departamento, núcleo ou eixo

A unidade deverá avaliar a disponibilidade do docente para futura atuação no curso e o impacto da carga horária solicitada na distribuição dos encargos docentes.

Manifestação	☐ Favorável ☐ Desfavorável	**Função**	☐ Coordenador ☐ Chefe ☐ Responsável equivalente
Responsável pela manifestação		**Assinatura SEI**	
Justificativa ou observações			

5. Decisão da Direção-Geral

Decisão	☐ Autorizado ☐ Não autorizado	**Carga horária semanal autorizada**	
Nome do Diretor-Geral		**Assinatura SEI**	
Observações			

Para docente lotado em campus colaborador, a decisão favorável constitui anuência prévia à futura participação no curso e à carga horária indicada. A autorização formal de mobilidade docente deverá ser providenciada após a aprovação do curso pela CAPES, conforme a regulamentação institucional aplicável.